COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.501/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito especial por excesso de arrecadação, na SEMECE, para Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Solução em Gestão Escolar.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, e abre crédito adicional especial, por excesso de

arrecadação, e anulação de dotação orçamentária, afim de contratar empresa para Solução em Gestão Escolar.

Os recursos vêm de transferência do Estado, por convênio e anulação dentro da própria secretaria, para que possa fazer a contrapartida do município.

Portanto a matéria está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de extrema importância para dar condições orçamentárias na SEMECE, para aplicar recursos de convênio estadual, visando a contratação de empresa especializada para implantação de Solução em Gestão Escolar.

Portanto vimos que a matéria tem boa redação, as alterações orçamentárias estão de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, pois informa a fonte de recursos e sua destinação, assim seguimos a orientação da relatora e somos de parecer favorável.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO